



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### LEI Nº 1.185 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Iconha, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter temporário em caso de excepcional interesse público, de profissionais para o exercício das funções previstas no ANEXO I desta Lei, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação no exercício do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado a critério da administração pública.

**Art. 2º.** - Nas contratações de que trata a presente Lei os contratados temporariamente estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

**Art. 3º.** - A remuneração do pessoal contratado nos termos do *caput* deste artigo será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 4º.** - Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 5º.** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 6º.** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V - com a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público;
- VI - após 03 (três) ocorrências registradas pela escola e/ou Secretaria de Educação no decorrer de todo o período de contrato;
- VII - por insuficiência de desempenho profissional conforme avaliação instituída da Secretaria de Educação.

**Art. 7º.** - O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

- I - Ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

**Art. 8º.** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 9º.** - É parte integrante desta Lei o ANEXO I que dispõe acerca do quadro de vagas.

**Art. 10.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Gedson Brandão Paulino**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

### **ANEXO I**

**Previsto no art. 1º desta Lei**

| <b>FUNÇÃO</b>                        | <b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b> |
|--------------------------------------|------------------------------|
| <b>Monitor de Transporte Escolar</b> | <b>10</b>                    |
| <b>Assistente de Sala</b>            | <b>25</b>                    |
| <b>Técnico em Informática</b>        | <b>04</b>                    |